



**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, situada à R. José Lourenço Kelmer, s/ nº. – Bairro São Pedro - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP 36036-900, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcus Vinicius David, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M3829078-SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 09.169.438/0001-72, situada na Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 – Bloco 9 – Torre 2000 – Sala 724 – Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.765-000, representada neste ato pelo Sr. Lucas Ferreira Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.951.436 SSP-MG e do CPF nº. 057.405.356-54, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015, Pregão nº 218/2014, Processo nº 23071.017806/2014-11, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) **Repactuação** do contrato para fazer jus ao **aumento da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de Juiz de Fora**, conforme fixado no Decreto Municipal nº 13.786 de 20 de novembro de 2019, **retroativamente a 25.11.2019**;
- b) **Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato** (art. 57, § 4º, Lei 8666/93) **por 06 (seis) meses**, compreendendo o período de 24.01.2020 a 23.07.2020;
- c) **Revisão contratual em função da redução de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos**, conforme negociação entres as partes, e a **revisão das alíquotas de PIS e COFINS de acordo com a média dos últimos 12 meses**, a partir de 24.01.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço** - Em função das alterações acima, o valor mensal do contrato será reajustado de R\$ 1.329.063,03 para **R\$ 1.345.010,40**, retroativamente a 25 de novembro de 2019; e alterado para **R\$ 1.262.157,51**, a partir de 24 de janeiro de 2020, conforme abaixo discriminado:

**Custo Mensal retroativamente a 25.11.2019:**

Áreas	M2	Preço/m2	Custo Total
Área interna	124.073,83	5,68	R\$ 704.739,35
Área interna c/ Adic. Noturno*	11.631,92	5,84	R\$ 67.930,41
Área interna turno 12x36 hs.	6.203,69	10,23	R\$ 63.463,75
Área interna insalubre (20%)	31.206,61	6,42	R\$ 200.346,44
Instalações Sanitárias/Vestiários (40%)	19.658,08	6,43	R\$ 126.401,45
Área Médico-Hosp.Diurno 44 hs.	6.785,29	11,71	R\$ 79.455,75
Esquadrias Internas/Externas	28.903,87	1,46	R\$ 42.199,65
Áreas Externas	21.293,52	2,84	R\$ 60.473,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.345.010,40</b>

**Custo Mensal a partir de 24.01.2020:**

Áreas	M2	Preço/m2	Custo Total
Área interna	124.073,83	5,33	R\$ 661.313,51
Área interna c/ Adic. Noturno*	11.631,92	5,48	R\$ 63.742,92
Área interna turno 12x36 hs.	6.203,69	9,59	R\$ 59.493,39
Área interna insalubre (20%)	31.206,61	6,03	R\$ 188.175,86
Instalações Sanitárias/Vestiários (40%)	19.658,08	6,02	R\$ 118.341,64
Área Médico-Hosp. Diurno 44 hs.	6.785,29	11,00	R\$ 74.638,19
Esquadrias Internas/Externas	28.903,87	1,37	R\$ 39.598,30
Áreas Externas	21.293,52	2,67	R\$ 56.853,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.262.157,51</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual** - Nos termos previstos pela cláusula décima primeira do contrato nº 003/2015 e no §5º do art. 65 da Lei 8.666/93:

- a) a CONTRATADA ressalva seu direito à repactuação prevista na avença, a ser requerida com base em eventual majoração que venha a ocorrer em momento posterior ao presente pleito de prorrogação contratual.
- b) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão dos valores da avença, a partir de 24.01.2020, em função de análise pelo setor competente da UFJF da documentação comprobatória e dos valores apresentados pela Contratada a título de adequação




das alíquotas de PIS e COFINS do ajuste, quais sejam 1,07% e 3,98%, respectivamente.

- c) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão dos valores da avença, retroativamente às renovações anteriores, com fulcro ao atendimento do item 14 do Parecer nº 00034/2020/SECON/PFUFJF/PGF/AGU (fls. 2.760/2.763 dos autos), considerando a negociação contratual, entre a gestão do ajuste e a Contratada, para exclusão/revisão dos custos fixos ou variáveis não renováveis porventura existentes em prorrogações anteriores, caso se verifique sua existência.

**CLÁUSULA QUARTA– Da Possibilidade de Rescisão Unilateral Antecipada por parte da Contratante** - Em respeito à excepcionalidade da presente prorrogação de vigência, fica acordada entre as partes a possibilidade de rescisão unilateral antecipada da avença por parte da Contratante, com aviso prévio à Contratada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, na hipótese de o processo licitatório que visa à substituição contratual ser devidamente concluído antes do prazo consignado no item “b” da cláusula primeira deste instrumento.


**CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, desde que não modificadas pelo presente Termo Aditivo, o que inclui a necessidade de prestar garantia para assegurar a plena execução do contrato.


E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para todos os efeitos de direito, as quais são assinadas, na presença das testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marcus Vinicius David  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Lucas Ferreira Monteiro  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Patricia Rezende de Almeida*  
CPF: 062.164.656-35

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Rita de Cassia Pinto Marinho*  
CPF: 964.789.266-72